

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Recebi em:
07/04/26

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovada(s) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 23/04/2026
Visto Presidente: [Assinatura]

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E
PARTICIPAÇÃO POPULAR E ALTERA A
LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO
DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA),
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública direta do município de São Benedito, a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular, como órgão integrante da estrutura administrativa do poder executivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular tem por finalidade:

- I – Promover a interlocução entre o poder executivo municipal e a sociedade civil organizada;
- II – Fortalecer os mecanismos de participação popular na gestão pública;
- III – Coordenar políticas de escuta ativa da população;
- IV – Fomentar o controle social das ações governamentais;
- V – Apoiar o funcionamento dos conselhos municipais.

Art. 3º Compete à s Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular:

- I – Organizar e coordenar audiências públicas, consultas populares e conferências municipais;
- II – Atuar como canal institucional de diálogo com associações comunitárias, sindicatos, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil;
- III – Coordenar e supervisionar os serviços de ouvidoria municipal, direta ou

indiretamente;

IV – Promover ações de educação cidadã e participação social;

V – Acompanhar demandas comunitárias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

VI – Monitorar a resposta da administração às demandas da população;

VII – Estimular a criação e o fortalecimento de conselhos municipais;

VIII – Apoiar tecnicamente os conselhos existentes;

IX – Desenvolver relatórios periódicos sobre participação popular e demandas sociais;

X – Articular-se com as demais secretarias para integração das políticas públicas;

XI – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular será composta por:

I – Secretário Municipal;

II – Assessoria Técnica;

III – Coordenação de Participação Popular;

IV – Coordenação de Articulação Comunitária;

V – Ouvidoria Municipal (quando vinculada à Secretaria).

Art. 5º A Secretaria de que trata esta lei atuará sem criação de novos cargos efetivos, podendo funcionar mediante:

I – Remanejamento de servidores de outros órgãos;

II – Designação de funções de confiança já existentes;

III – Aproveitamento da estrutura administrativa disponível.

Art. 6º Fica expressamente vedada a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, especialmente quanto:

I – Ao detalhamento das atribuições internas;

II – Ao funcionamento da Ouvidoria Municipal;

III – À integração com conselhos e demais órgãos.

Art. 8º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025, para incluir a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular no rol de órgãos da administração direta.

- I- Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025, para incluir a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular no rol de órgãos de assessoramento superior.
- II- Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.506/2025, para incluir a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular como órgão da Administração Direta, hierarquicamente vinculada e subordinada na forma de desconcentração administrativa.
- III- Altera o parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.506/2025, com a finalidade exclusiva de incluir a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular na composição da Secretaria de Governo.
- IV- Altera o anexo único da Lei Municipal nº 1.506 de 14 de março de 2025, para tão somente incluir a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular, nos seguintes moldes;

SETOR	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Secretaria Especial	Secretário Especial	SS	8.000,00	0	8.000,00

Obs: SS – Sem simbologia.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.


Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 07 dias do mês de abril de 2026.

SAUL LIMA
MACIEL:96002
620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2026.04.07
16:07:07 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária nº 2026.04.07
Em: 23/04/2026
Visto Presidente: 

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2026

São Benedito (CE), 07 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Ref.: Cria Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular e altera a Lei Municipal nº 1.506/2025.

A presente proposta tem como objetivo fortalecer a relação entre o Poder Público e a sociedade civil, promovendo maior transparência, participação e eficiência na gestão pública.

A criação da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Participação Popular atende aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente a participação social e a publicidade, além de contribuir para a melhoria da qualidade das políticas públicas.

Ressalta-se que a medida não implica aumento de despesas, uma vez que será implementada mediante reorganização administrativa e aproveitamento de recursos humanos já existentes.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que contará com a aprovação de Vossas Excelências.


Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAUL LIMA Assinado de forma
MACIEL:9600 digital por SAUL LIMA
2620397 MACIEL:96002620397
 Dados: 2026.04.07
 16:07:37 -03'00'
SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal


Cintia Rodrigues Rocha de Paula
Controladora e Ouvidoria
Portaria Nº 021

Recebi: 07/04/26

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 23/04/2026
Visto Presidente: 



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº12/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 08 de Abril 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº12/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 09 de abril do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 14 DE MARÇO DE 2025 (ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR

CONTRA


Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR

CONTRA


Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR

CONTRA

